

Mobilidade Global Qualificada E Integridade Do Sistema Migratório: Governança jurídica, compliance regulatório e o papel da imigração legal na competitividade econômica dos Estados Unidos

Erick Bruno Gonçalves de Assis Pinto¹

RESUMO

A crescente competição internacional por capital humano qualificado tem intensificado o papel da mobilidade global como instrumento estratégico de desenvolvimento econômico. Nesse contexto, os sistemas migratórios passam a desempenhar função central na atração de talentos, investidores e profissionais altamente qualificados capazes de contribuir para inovação, produtividade e expansão empresarial. O presente artigo analisa a relação entre mobilidade global qualificada, governança jurídica e integridade institucional do sistema migratório dos Estados Unidos, investigando como categorias de imigração econômica — tais como E-2, L-1, EB-1 e EB-2 NIW — operam como instrumentos de política pública voltados à competitividade econômica. O objetivo do estudo consiste em examinar de que forma práticas de compliance regulatório e adequada estruturação jurídica de petições migratórias podem contribuir para maior previsibilidade decisória, redução de inconsistências administrativas e fortalecimento da integridade do sistema migratório. A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica e análise jurídico-institucional das categorias migratórias voltadas à mobilidade global qualificada. Os resultados indicam que a articulação entre imigração legal, governança regulatória e práticas de conformidade contribui não apenas para a atração eficiente de talentos e investimentos internacionais, mas também para a melhoria da eficiência administrativa e para a preservação da credibilidade institucional do sistema migratório. Conclui-se que a mobilidade global qualificada, quando estruturada sob princípios de governança jurídica e compliance regulatório, constitui elemento relevante para o fortalecimento da competitividade econômica e da integridade institucional dos Estados Unidos.

Palavras-chave: Mobilidade global qualificada. Governança migratória. Compliance regulatório. Imigração econômica. Competitividade internacional.

ABSTRACT

The increasing global competition for highly skilled human capital has reinforced the role of global mobility as a strategic instrument for economic development. In this context, migration systems play a central role in attracting talent, investors and highly qualified professionals capable of contributing to innovation, productivity and business expansion. This article analyzes the relationship between qualified global mobility, legal governance and institutional integrity within the United States migration system, examining how economic immigration categories — such as E-2, L-1, EB-1 and EB-2 National Interest Waiver — operate as public policy instruments aimed at enhancing economic competitiveness. The study adopts a qualitative approach based on literature review and legal-institutional analysis of migration categories associated with global talent mobility. The findings indicate that the integration of legal immigration, regulatory governance and compliance practices contributes not only to the efficient attraction of talent and international investment, but also to improved administrative efficiency and institutional credibility of the migration system. It is concluded that qualified global mobility, when structured under principles of legal governance and regulatory compliance, constitutes a relevant element for strengthening economic competitiveness and institutional integrity in the United States.

Keywords: Global talent mobility. Migration governance. Regulatory compliance. Economic immigration. Economic competitiveness.

¹ Advogado licenciado no Brasil (OAB/MG). Paralegal atuante nos Estados Unidos na área de Direito Migratório. Pós-graduando em Direito Migratório. Membro da Comissão de Direito Internacional da OAB/MG.

Date of Submission: 06-06-2026

Date of Acceptance: 17-06-2026

I. INTRODUÇÃO

A intensificação dos fluxos globais de capital humano nas últimas décadas transformou a mobilidade internacional de profissionais qualificados em um elemento central das estratégias de desenvolvimento econômico de diversos países. Em um contexto marcado pela crescente competição internacional por inovação, tecnologia e conhecimento especializado, a capacidade de atrair talentos estrangeiros tornou-se fator relevante para o fortalecimento da produtividade, da expansão empresarial e da competitividade econômica das nações (OECD, 2008; KERR; KERR, 2020). Nesse cenário, os sistemas migratórios deixam de exercer apenas uma função de controle de fronteiras e passam a desempenhar papel estratégico na formulação de políticas públicas voltadas à mobilidade global qualificada.

Os Estados Unidos figuram historicamente como um dos principais destinos para profissionais altamente qualificados, empreendedores e investidores internacionais. Diversas categorias de imigração econômica foram estruturadas ao longo do tempo com o objetivo de facilitar a entrada de indivíduos capazes de contribuir para a economia, a inovação tecnológica e o desenvolvimento empresarial do país. Entre essas categorias destacam-se programas voltados à mobilidade de investidores, executivos, especialistas e profissionais de destaque internacional, tais como os vistos **E-2, L-1, EB-1 e EB-2 National Interest Waiver**. Esses instrumentos jurídicos evidenciam que a imigração qualificada pode ser compreendida não apenas como mecanismo administrativo de admissão de estrangeiros, mas também como ferramenta de política econômica e estratégica no contexto da governança migratória contemporânea (UNITED STATES, 1952; USCIS Policy Manual).

Paralelamente à necessidade de atrair talentos e investimentos internacionais, os sistemas migratórios enfrentam desafios relacionados à integridade institucional, à consistência das decisões administrativas e à eficiência na gestão de processos. A complexidade normativa e o elevado volume de petições podem gerar inconsistências interpretativas, retrabalho administrativo e aumento do backlog decisório. Nesse contexto, práticas de governança jurídica e compliance regulatório assumem importância crescente, especialmente no que se refere à adequada preparação de petições, à organização sistemática de evidências e à observância rigorosa dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis (BALDWIN; CAVE; LODGE, 2012).

A adoção de práticas estruturadas de conformidade regulatória no âmbito da imigração qualificada pode contribuir para a redução de inconsistências decisórias, para o fortalecimento da previsibilidade jurídica e para o aprimoramento da eficiência institucional do sistema migratório. Ao mesmo tempo, a correta estruturação das petições migratórias tende a favorecer decisões administrativas mais claras e fundamentadas, reduzindo a incidência de fraudes, equívocos documentais e solicitações adicionais de evidências.

Diante desse contexto, o presente artigo busca analisar a relação entre mobilidade global qualificada, governança jurídica e integridade institucional do sistema migratório dos Estados Unidos. O objetivo central consiste em examinar como categorias de imigração econômica voltadas à atração de talentos e investidores internacionais podem atuar como instrumentos de política pública, bem como avaliar de que forma práticas de compliance regulatório contribuem para o fortalecimento da eficiência administrativa e da credibilidade institucional do sistema migratório.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise jurídico-institucional das categorias migratórias associadas à mobilidade global qualificada. Parte-se da hipótese de que a articulação entre imigração legal, governança regulatória e práticas de conformidade não apenas facilita a atração de capital humano altamente qualificado, mas também contribui para o fortalecimento da integridade do sistema migratório e para a competitividade econômica dos Estados Unidos em um cenário global cada vez mais competitivo.

II. MOBILIDADE GLOBAL QUALIFICADA E COMPETIÇÃO INTERNACIONAL POR TALENTOS

Nas últimas décadas, a intensificação da globalização econômica e do desenvolvimento tecnológico tem ampliado significativamente a mobilidade internacional de profissionais altamente qualificados. O fluxo transnacional de capital humano passou a desempenhar papel central na dinâmica da economia do conhecimento, na qual inovação, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico se tornaram fatores determinantes para o crescimento econômico e para a competitividade internacional dos países (OECD, 2008; KERR; KERR, 2020).

Diversos estudos indicam que a mobilidade internacional de trabalhadores altamente qualificados contribui para a difusão global de conhecimento, para o fortalecimento de redes de inovação e para o aumento da produtividade econômica. A circulação internacional de cientistas, engenheiros, executivos e profissionais

especializados permite a transferência de conhecimento entre diferentes economias e instituições, ampliando as capacidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos países receptores (OECD, 2008).

Nesse contexto, a competição internacional por talentos tornou-se um fenômeno cada vez mais evidente nas políticas públicas de diversos países desenvolvidos. De acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, governos têm adotado políticas migratórias cada vez mais direcionadas à atração de trabalhadores altamente qualificados, com o objetivo de suprir lacunas de capital humano, estimular a inovação e sustentar o crescimento econômico de longo prazo (OECD, 2023).

A literatura especializada aponta que a atratividade de um país para talentos internacionais depende de múltiplos fatores institucionais, incluindo estabilidade regulatória, oportunidades econômicas, acesso a mercados globais e eficiência administrativa dos sistemas migratórios. Políticas migratórias que facilitam a entrada de profissionais qualificados e oferecem caminhos previsíveis para residência permanente tendem a aumentar significativamente a capacidade de um país de atrair capital humano altamente especializado (OECD, 2019).

No caso dos Estados Unidos, a atração de talentos internacionais tem sido historicamente um componente central de sua liderança econômica e tecnológica global. O país consolidou-se como um dos principais destinos para profissionais altamente qualificados, pesquisadores, empreendedores e executivos de empresas multinacionais (KERR; KERR, 2020). Estudos sobre mobilidade global indicam que a presença de profissionais estrangeiros altamente qualificados tem contribuído significativamente para o desenvolvimento de setores intensivos em inovação, especialmente nas áreas de tecnologia, engenharia e pesquisa científica (Migration Policy Institute, 2021).

A mobilidade global qualificada também tem sido interpretada pela literatura contemporânea como parte de um processo mais amplo de “circulação de cérebros” (brain circulation²), no qual a mobilidade internacional de profissionais altamente qualificados promove a formação de redes globais de conhecimento, inovação e cooperação científica. Pesquisas recentes indicam que a mobilidade internacional pode gerar benefícios compartilhados entre países de origem e destino, contribuindo para o desenvolvimento de ecossistemas globais de inovação (AREF; ZAGHENI; WEST, 2019).

Nesse cenário, a estruturação de políticas migratórias voltadas à atração de talentos assume papel estratégico para o posicionamento competitivo dos países na economia global. Sistemas migratórios capazes de combinar abertura seletiva à mobilidade qualificada com mecanismos robustos de governança institucional tendem a gerar ambientes mais previsíveis, estáveis e eficientes para profissionais altamente qualificados e empresas multinacionais (OECD, 2019).

Assim, a mobilidade global qualificada deve ser compreendida não apenas como fenômeno migratório, mas como instrumento de política pública associado à inovação, à competitividade econômica e ao fortalecimento das capacidades institucionais dos Estados.

III. A IMIGRAÇÃO QUALIFICADA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA NOS ESTADOS UNIDOS

A imigração qualificada tem desempenhado papel central na estratégia econômica e tecnológica dos Estados Unidos ao longo das últimas décadas. Diferentemente de abordagens migratórias exclusivamente voltadas ao controle de fronteiras ou à regulação de fluxos populacionais, o sistema migratório norte-americano incorporou instrumentos jurídicos específicos destinados à atração de capital humano altamente qualificado, empreendedores e investidores estrangeiros. Nesse contexto, diversas categorias migratórias podem ser interpretadas não apenas como mecanismos administrativos de admissão de estrangeiros, mas como instrumentos de política pública voltados ao fortalecimento da competitividade econômica e da capacidade de inovação do país (KERR; KERR, 2020).

A literatura especializada aponta que políticas migratórias orientadas à atração de talentos e investimentos estrangeiros podem produzir efeitos relevantes no crescimento econômico, no desenvolvimento tecnológico e na geração de novos negócios. De acordo com

² O conceito de *brain circulation* refere-se à mobilidade internacional de profissionais altamente qualificados que mantêm vínculos profissionais e científicos com múltiplos países, promovendo a difusão global de conhecimento e inovação.

Kerr e Kerr (2020), a imigração qualificada tem contribuído significativamente para a expansão da inovação e do empreendedorismo nos Estados Unidos, especialmente em setores intensivos em conhecimento, como tecnologia da informação, engenharia e biotecnologia. Nesse sentido, programas migratórios direcionados a profissionais altamente qualificados e investidores internacionais desempenham papel importante na formação de ecossistemas de inovação e no fortalecimento da economia baseada no conhecimento.

Entre os principais instrumentos migratórios voltados à mobilidade global qualificada nos Estados

Unidos destacam-se categorias associadas ao investimento estrangeiro, à mobilidade intraempresarial e à atração de profissionais de elevada qualificação técnica ou científica. Esses mecanismos regulatórios refletem a tentativa de equilibrar objetivos de controle migratório com estratégias de desenvolvimento econômico e de inserção competitiva no cenário internacional.

Um dos exemplos mais relevantes nesse contexto é o visto **E-2 Treaty Investor**³, destinado a cidadãos de países que mantêm tratados comerciais com os Estados Unidos e que realizam investimentos substanciais em empresas norte-americanas. Esse instrumento migratório permite que investidores estrangeiros estabeleçam ou adquiram empresas no país, contribuindo para a geração de empregos e para a dinamização da atividade econômica local. De acordo com o **Department of State**, o programa E-2 foi concebido para facilitar o fluxo de investimento estrangeiro e estimular o desenvolvimento de atividades empresariais no território norte-americano (UNITED STATES Department of State, 2023).

Outro mecanismo relevante é o visto **L-1**⁴, destinado à transferência intraempresarial de executivos, gerentes e profissionais especializados entre empresas multinacionais. Esse instrumento permite que organizações internacionais transfiram profissionais qualificados para filiais, subsidiárias ou afiliadas localizadas nos Estados Unidos, promovendo a integração de operações globais e a expansão de atividades empresariais no país. Conforme apontado pelo **United States Citizenship and Immigration Services (USCIS)**, a categoria L-1 desempenha papel importante na mobilidade internacional de executivos e especialistas, facilitando a transferência de conhecimento corporativo e a coordenação estratégica de empresas multinacionais (USCIS, 2022).

³ O visto E-2 permite que cidadãos de países que mantêm tratados comerciais com os Estados Unidos invistam capital substancial em empresas norte-americanas, podendo residir no país para administrar ou desenvolver o empreendimento.

⁴ O visto L-1 permite a transferência intraempresarial de executivos, gerentes ou profissionais com conhecimento especializado entre empresas relacionadas localizadas em diferentes países.

No âmbito da imigração permanente baseada em emprego, destacam-se categorias voltadas à atração de profissionais altamente qualificados e indivíduos com contribuições relevantes para a economia ou para o interesse nacional dos Estados Unidos. Entre essas categorias encontra-se o visto **EB-1**⁵, destinado a indivíduos com habilidades extraordinárias nas áreas de ciência, artes, educação, negócios ou esportes, conforme previsto na **Immigration and Nationality Act – INA §203(b)(1)(A)** e regulamentado pelo **8 CFR**

§204.5(h), que estabelecem critérios específicos para a concessão de residência permanente baseada em habilidades extraordinárias. Essa categoria busca atrair profissionais com elevado nível de reconhecimento internacional, cuja atuação possa contribuir para o avanço científico, tecnológico ou econômico do país. A interpretação administrativa desses critérios encontra-se detalhada no **USCIS Policy Manual**, especialmente no **Volume 6, Parte F**, que estabelece os parâmetros utilizados pelas autoridades migratórias na análise das evidências apresentadas nas petições de habilidade extraordinária (USCIS Policy Manual, Vol. 6, Part F).

Outro instrumento relevante é o **EB-2 National Interest Waiver**⁶ (NIW), que permite a concessão de residência permanente a profissionais altamente qualificados cujas atividades sejam consideradas de interesse nacional para os Estados Unidos. Diferentemente de outras categorias baseadas em emprego, o NIW possibilita a dispensa do processo tradicional de certificação laboral quando se demonstra que a atuação do profissional possui potencial para gerar benefícios significativos para o país. A interpretação contemporânea desse mecanismo foi consolidada na decisão administrativa **Matter of Dhanasar**, que estabeleceu critérios específicos para avaliação do interesse nacional em petições dessa natureza (Matter of Dhanasar, 26 I&N Dec. 884, AAO 2016).

A existência dessas categorias migratórias evidencia que o sistema de imigração dos Estados Unidos não opera exclusivamente como mecanismo de controle de entrada de estrangeiros, mas também como ferramenta de política econômica voltada à atração de capital humano estratégico e investimentos internacionais. Ao possibilitar a entrada de investidores, executivos e profissionais altamente qualificados, esses instrumentos contribuem para a formação de ambientes empresariais dinâmicos, para o fortalecimento de redes globais de inovação e para a ampliação da competitividade econômica do país.

⁵ A categoria EB-1 integra a primeira preferência de imigração baseada em emprego (employment-based first preference) prevista na Immigration and Nationality Act – INA §203(b)(1), destinada a indivíduos com habilidades extraordinárias, pesquisadores de destaque ou executivos e gerentes multinacionais.

⁶ O **National Interest Waiver** constitui uma exceção ao requisito de certificação laboral na categoria EB-2, quando demonstrado que a atividade do profissional possui relevância para o interesse nacional dos Estados Unidos.

Nesse sentido, a imigração qualificada pode ser compreendida como componente relevante da governança econômica contemporânea. Ao articular objetivos migratórios, econômicos e institucionais, políticas de mobilidade global qualificada permitem que Estados utilizem seus sistemas migratórios como instrumentos estratégicos de desenvolvimento, inovação e inserção competitiva no cenário internacional.

IV. GOVERNANÇA JURÍDICA E COMPLIANCE NO SISTEMA MIGRATÓRIO

A crescente complexidade dos sistemas migratórios contemporâneos exige a adoção de mecanismos institucionais capazes de assegurar integridade regulatória, previsibilidade decisória e eficiência administrativa. Em sistemas migratórios baseados em múltiplas categorias legais, procedimentos documentais complexos e elevado volume de petições, práticas de governança jurídica e compliance regulatório assumem papel relevante para o funcionamento adequado das instituições responsáveis pela análise e adjudicação dos processos migratórios.

A literatura sobre governança regulatória destaca que a eficiência de sistemas administrativos depende, em grande medida, da existência de procedimentos transparentes, padrões decisórios consistentes e adequada organização das evidências apresentadas nos processos regulatórios. De acordo com Baldwin, Cave e Lodge (2012), estruturas regulatórias eficazes dependem não apenas da existência de normas jurídicas claras, mas também da capacidade institucional de aplicá-las de maneira coerente e previsível. Nesse sentido, a qualidade da informação apresentada aos órgãos reguladores constitui elemento essencial para a tomada de decisões administrativas fundamentadas.

No contexto do sistema migratório dos Estados Unidos, a preparação adequada das petições migratórias desempenha papel importante na eficiência do processo decisório. Petições estruturadas de forma consistente, acompanhadas de evidências organizadas e juridicamente fundamentadas, tendem a facilitar a análise por parte das autoridades migratórias, contribuindo para decisões administrativas mais claras e alinhadas aos critérios legais aplicáveis (USCIS Policy Manual).

Por outro lado, petições incompletas, inconsistentes ou mal documentadas podem gerar retrabalho administrativo, solicitações adicionais de evidências e atrasos no processamento dos casos. Relatórios institucionais indicam que a apresentação inadequada de evidências documentais frequentemente resulta na emissão de **Requests for Evidence**⁷ (RFEs) ou **Notices of Intent to Deny**⁸ (NOIDs), o que prolonga significativamente o tempo de processamento das petições migratórias (AILA, 2023).

Segundo Mashaw (2017), sistemas administrativos complexos operam de maneira mais eficiente quando há alinhamento entre normas jurídicas, procedimentos institucionais e qualidade das informações fornecidas pelos participantes do processo regulatório.

Mashaw (2017, p. 32) observa que:

A legitimidade das decisões administrativas depende da capacidade das instituições públicas de fundamentar suas decisões com base em informações adequadas e critérios normativos consistentes. Sistemas administrativos complexos operam de forma mais eficiente quando as evidências apresentadas nos processos regulatórios são claras, organizadas e juridicamente relevantes para a tomada de decisão.

A reflexão apresentada por Mashaw evidencia a importância da qualidade das informações nos processos administrativos. No campo da imigração, esse alinhamento envolve não apenas a atuação das autoridades responsáveis pela adjudicação dos casos, mas também a conformidade dos requerentes e de seus representantes com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A adequada organização das evidências e a correta interpretação dos critérios normativos tornam-se, portanto, elementos essenciais para decisões administrativas consistentes no sistema migratório.

Nesse contexto, práticas de compliance migratório podem ser compreendidas como um conjunto de procedimentos destinados a assegurar que petições e processos migratórios estejam em conformidade com as exigências normativas estabelecidas pelas autoridades competentes. Entre essas práticas destacam-se a adequada interpretação dos requisitos legais de cada categoria migratória, a organização sistemática das evidências documentais, a clareza na apresentação dos fatos relevantes e a observância rigorosa das normas procedimentais estabelecidas pelas agências migratórias.

A adoção de práticas estruturadas de governança jurídica no âmbito da imigração legal qualificada pode produzir impactos relevantes na eficiência institucional do sistema

⁷ Requests for Evidence (RFEs) são solicitações formais emitidas pelo USCIS quando as evidências inicialmente apresentadas em uma petição são consideradas insuficientes para a tomada de decisão.

⁸ Notices of Intent to Deny (NOIDs) são comunicações emitidas pela autoridade migratória indicando a intenção

preliminar de negar uma petição, concedendo ao requerente a oportunidade de apresentar esclarecimentos ou evidências adicionais.

migratório. Quando os processos são instruídos de forma consistente e juridicamente fundamentada, há maior probabilidade de decisões administrativas mais rápidas, redução de inconsistências interpretativas e menor necessidade de solicitações adicionais de evidências por parte das autoridades migratórias.

Além disso, práticas de compliance regulatório contribuem para a integridade do sistema migratório ao reduzir a ocorrência de fraudes documentais, inconsistências factuais e interpretações equivocadas dos requisitos legais. A conformidade adequada com os critérios regulatórios estabelecidos pelas autoridades migratórias fortalece a credibilidade do sistema e contribui para a preservação da confiança institucional nas decisões administrativas.

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) destaca que sistemas regulatórios eficientes dependem da existência de mecanismos de governança capazes de assegurar transparência, consistência e qualidade nas decisões administrativas. Políticas regulatórias bem estruturadas tendem a reduzir incertezas institucionais, melhorar a previsibilidade jurídica e fortalecer a legitimidade das instituições públicas responsáveis pela implementação das normas (OECD, 2015).

No campo da mobilidade global qualificada, a articulação entre imigração legal, governança regulatória e práticas de compliance pode gerar benefícios institucionais e econômicos relevantes. Sistemas migratórios que combinam abertura seletiva à atração de talentos com mecanismos robustos de integridade regulatória tendem a criar ambientes mais estáveis e previsíveis para investidores, profissionais altamente qualificados e empresas multinacionais.

Dessa forma, a governança jurídica e o compliance migratório não devem ser compreendidos apenas como instrumentos de controle regulatório, mas também como elementos estruturais para o funcionamento eficiente dos sistemas migratórios contemporâneos. Ao promover maior clareza procedimental, organização probatória e consistência decisória, essas práticas contribuem simultaneamente para a integridade institucional do sistema migratório e para a atratividade econômica dos países que buscam competir globalmente pela mobilidade de talentos e investimentos.

V. IMPACTOS NA EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL E NA PREVISIBILIDADE JURÍDICA

A eficiência institucional dos sistemas migratórios constitui elemento fundamental para a credibilidade das políticas migratórias contemporâneas e para a capacidade dos Estados de atrair capital humano qualificado e investimentos internacionais. Em contextos de elevada demanda por mobilidade global, a previsibilidade das decisões administrativas e a clareza dos procedimentos regulatórios tornam-se fatores determinantes para profissionais estrangeiros, investidores e empresas multinacionais que buscam estabelecer atividades em determinado país.

No caso dos Estados Unidos, o sistema migratório caracteriza-se por elevada complexidade normativa, múltiplas categorias legais e grande volume de petições submetidas anualmente às autoridades responsáveis pela adjudicação dos processos. Esse cenário pode gerar desafios institucionais relacionados à consistência das decisões administrativas, ao tempo de processamento das petições e à gestão eficiente do backlog migratório. Nesse contexto, práticas de governança jurídica e compliance regulatório desempenham papel relevante para o aprimoramento da eficiência institucional e para o fortalecimento da previsibilidade jurídica do sistema migratório.

Estudos sobre administração pública e governança regulatória indicam que sistemas administrativos complexos funcionam de forma mais eficiente quando os processos decisórios são sustentados por informações claras, evidências organizadas e critérios regulatórios consistentes. Conforme observa Mashaw (2017), a qualidade das decisões administrativas depende diretamente da qualidade das informações e evidências apresentadas nos processos regulatórios. Dessa forma, a adequada estruturação das petições migratórias pode contribuir para decisões mais consistentes e para a redução de incertezas interpretativas no processo de adjudicação.

No campo específico da imigração dos Estados Unidos, organizações profissionais e institucionais têm destacado a importância da qualidade da documentação apresentada nos processos migratórios. A **American Immigration Lawyers Association (AILA)** aponta que parte significativa das solicitações adicionais de evidências — **Requests for Evidence (RFEs)** — emitidas pelo **United States Citizenship and Immigration Services (USCIS)** decorre de inconsistências documentais, ausência de informações relevantes ou interpretação inadequada dos requisitos regulatórios aplicáveis a determinadas categorias migratórias (AILA, 2022).

Além disso, relatórios institucionais indicam que a padronização e organização adequada das evidências apresentadas nas petições migratórias pode contribuir para a redução do retrabalho administrativo e para maior eficiência no processamento dos casos. Segundo a AILA (2023), práticas de preparação jurídica estruturada e conformidade regulatória podem reduzir significativamente a incidência de RFEs e de decisões inconsistentes,

favorecendo maior previsibilidade no processo de adjudicação.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto institucional da previsibilidade jurídica nos sistemas migratórios. Para profissionais altamente qualificados, investidores e empresas multinacionais, a previsibilidade dos procedimentos migratórios constitui fator decisivo na escolha do país de destino. Sistemas migratórios caracterizados por regras claras, critérios consistentes de adjudicação e prazos razoáveis de processamento tendem a ser percebidos como ambientes institucionais mais estáveis e confiáveis (OECD, 2015).

A previsibilidade jurídica também contribui para o fortalecimento da legitimidade institucional das agências responsáveis pela implementação das políticas migratórias. Quando os processos decisórios são conduzidos com base em critérios transparentes e evidências adequadamente analisadas, há maior confiança nas decisões administrativas e menor incidência de litígios ou contestações judiciais. Conforme indicado pelo **USCIS Policy Manual**, a análise das petições migratórias deve basear-se em evidências suficientes e na aplicação consistente dos critérios legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria migratória (USCIS Policy Manual).

Nesse sentido, a articulação entre imigração legal qualificada, governança regulatória e práticas de compliance pode produzir efeitos positivos tanto para a eficiência institucional quanto para a atratividade econômica do país. Ao promover maior consistência decisória, redução de retrabalho administrativo e fortalecimento da integridade regulatória, essas práticas contribuem para a consolidação de um sistema migratório capaz de equilibrar objetivos de controle migratório com estratégias de competitividade econômica e inovação.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente competição internacional por capital humano qualificado tem levado diversos países a reformular suas políticas migratórias, incorporando mecanismos voltados à atração de talentos, empreendedores e investidores estrangeiros. Nesse cenário, a mobilidade global qualificada passou a desempenhar papel estratégico na dinâmica da economia do conhecimento, na qual inovação, tecnologia e capacidade empreendedora constituem fatores centrais para o crescimento econômico e para a competitividade internacional (OECD, 2008; KERR; KERR, 2020).

Ao longo deste estudo, buscou-se demonstrar que o sistema migratório dos Estados Unidos incorpora instrumentos jurídicos que ultrapassam a função tradicional de controle de fluxos migratórios, atuando também como mecanismos de política pública voltados à atração de capital humano estratégico e ao fortalecimento da economia baseada no conhecimento. Categorias migratórias como **E-2, L-1, EB-1 e EB-2 National Interest Waiver** evidenciam a existência de um modelo regulatório que procura equilibrar objetivos migratórios, econômicos e institucionais, permitindo a atração de investidores, executivos e profissionais altamente qualificados (INA §203(b); USCIS Policy Manual).

A análise desenvolvida também destacou o papel da governança jurídica e do compliance regulatório na eficiência do sistema migratório. A adequada estruturação das petições migratórias, a organização sistemática das evidências documentais e a observância rigorosa dos requisitos normativos contribuem para decisões administrativas mais claras, consistentes e previsíveis. Nesse sentido, práticas de conformidade regulatória podem reduzir inconsistências interpretativas, diminuir a incidência de solicitações adicionais de evidências e contribuir para a melhoria da eficiência institucional das agências migratórias (MASHAW, 2017).

Evidências institucionais e relatórios produzidos por organizações profissionais, como a **American Immigration Lawyers Association (AILA)**, indicam que a qualidade das petições e das evidências apresentadas exerce influência direta no processamento dos casos e na consistência das decisões administrativas (AILA, 2023). A melhoria das práticas de preparação jurídica e compliance migratório pode, portanto, contribuir para a redução do retrabalho administrativo e para maior previsibilidade no sistema de adjudicação migratória.

Dessa forma, conclui-se que a mobilidade global qualificada, quando articulada com mecanismos robustos de governança jurídica e integridade regulatória, pode produzir benefícios institucionais e econômicos relevantes. Ao mesmo tempo em que fortalece a competitividade econômica por meio da atração de talentos e investimentos internacionais, a imigração legal qualificada também contribui para a eficiência administrativa e para a credibilidade institucional do sistema migratório.

Assim, a combinação entre imigração legal qualificada, governança regulatória e práticas de compliance emerge como elemento estratégico para a consolidação de sistemas migratórios capazes de promover simultaneamente desenvolvimento econômico, inovação e integridade institucional.

REFERÊNCIAS

- [1]. AILA – AMERICAN IMMIGRATION LAWYERS ASSOCIATION.
- [2]. USCIS Processing Delays and Requests for Evidence. Washington, DC: AILA, 2022. Disponível em: <https://www.aila.org>. Acesso em: 20 mar. 2026.

- [3]. AILA – AMERICAN IMMIGRATION LAWYERS ASSOCIATION.
- [4]. AILA Report on USCIS Adjudications and Evidence Standards. Washington, DC: AILA, 2023. Disponível em: <https://www.aila.org>. Acesso em: 20 mar. 2026.
- [5]. AREF, S.; ZAGHENI, E.; WEST, J. The demography of the peripatetic researcher. *Scientometrics*, v. 121, n. 2, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11192-019-03197-1>.
- [6]. BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin.
- [7]. *Understanding Regulation: Theory, Strategy and Practice*. Oxford: Oxford University Press, 2012.
- [8]. KERR, Sari Pekkala; KERR, William R. Immigration policy and innovation: a survey. *Journal of Economic Perspectives*, v. 34, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.34.1.97>.
- [9]. MASHAW, Jerry L. *Reasoned Administration and Democratic Legitimacy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.
- [10]. OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT.
- [11]. *The Global Competition for Talent*. Paris: OECD Publishing, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264047754-en>.
- [12]. OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *International Migration Outlook*. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/migration/international-migration-outlook>.
- [13]. OECD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT.
- [14]. *Regulatory Policy Outlook*. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: <https://www.oecd.org/regulatory>.
- [15]. UNITED STATES. Immigration and Nationality Act (INA). 8 U.S.C. §1101 et seq.
- [16]. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-1376/pdf/COMPS-1376.pdf>.
- [17]. UNITED STATES. Department of State.
- [18]. Treaty Trader and Treaty Investor Visas (E-1/E-2). Washington, DC, 2023. Disponível em: <https://travel.state.gov/content/travel/en/us-visas/employment/treaty-trader-investor-visas.html>.
- [19]. UNITED STATES. U.S. Citizenship and Immigration Services. USCIS Policy Manual. Washington, DC: USCIS. Disponível em: <https://www.uscis.gov/policy-manual>.
- [20]. UNITED STATES. U.S. Citizenship and Immigration Services. L-1A Intracompany Transferee Executive or Manager. Washington, DC: USCIS, 2022. Disponível em: <https://www.uscis.gov/working-in-the-united-states/temporary-workers/l-1a-intracompany-transferee-executive-or-manager>.
- [21]. UNITED STATES. Executive Office for Immigration Review. Matter of Dhanasar. 26 I&N Dec. 884 (AAO 2016). Disponível em: <https://www.justice.gov/eoir/page/file/920996/download>.